



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**PROCESSO Nº 2020/00065169**

<b>Fundamento legal:</b>	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
<b>Nome do contratado:</b>	CHANTEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME.
<b>Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):</b>	00.135.287/0001-67
<b>Objeto com detalhamento:</b>	Aquisição de funil de plástico, para reabastecimento dos recipientes de álcool em gel dostótems
<b>Quantidade:</b>	862
<b>Valor Unitário:</b>	R\$ 5,10
<b>Valor Total:</b>	R\$ 4.396,20
<b>Data:</b>	24/07/2020
<b>Prazo contratual:</b>	Entrega única

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Aquisição de funil de plástico, para reabastecimento dos recipientes de álcool em gel dos tótems.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado para auxiliar as administrações prediais na implementação de medidas de higiene necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

### 3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	10.0467	<b>Funil de plástico, com as seguintes características mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Confeccionado em polipropileno;</li><li>• Entrada com diâmetro de 10 cm e altura do funil de 8 cm, aproximadamente;</li><li>• Saída com diâmetro de 1,8 cm e altura de 3 cm, aproximadamente;</li><li>• Na cor branca;</li><li>• Sem rebarbas.</li></ul>	<b>862 unidades</b>

### 4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

### 5. DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. Será solicitada uma amostra à empresa vencedora para avaliação da adequação do produto às especificações e à necessidade do Tribunal.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio, correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

*Almoxarifado Central  
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.  
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.*

Agendamento pelo e-mail: [almox.gestao@tjsp.jus.br](mailto:almox.gestao@tjsp.jus.br)

6.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almojarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

7.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

7.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

7.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

7.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

## **8. CONDIÇÕES DE GARANTIA**

8.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

8.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

## ANEXO I-A

### MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	10.0467	Funil de plástico		Unidade	862		-
<b>TOTAL</b>							-

#### Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo - SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação / Assinatura

**Processo nº 65169/2020**  
**Assunto: Funil de plástico - Aquisição**

**Empresa: Chantez Comércio e Serviços Ltda. - ME**

Item 01 – Funil de plástico

Quantidade: 862 (oitocentas e sessenta e duas) unidades

Valor unitário .....R\$ 5,10

Valor total .....R\$ 4.396,20

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de funil de plástico, material a ser utilizado para auxiliar as administrações prediais na implementação de medidas de higiene necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1 - Serviço de Almoxarifado.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979\_20”, “Medida Provisória 926\_20” e “Resolução CNJ 322\_20”, “Justificativa para aquisição de materiais\_Covid-19”, bem como o item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo as propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Chantez Comércio e Serviços Ltda. - ME** como detentora do menor valor válido. A amostra e proposta enviadas pela empresa de menor preço foram aprovadas pela SAAB 6.1, conforme e-mail anexo à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCE/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão da fazenda municipal e da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Encaminhamos o presente à r. consideração de V<sup>a</sup> Senhoria, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados e, para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa do material que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total geral de R\$ 4.396,20.**

São Paulo, 16 de julho de 2020.



Nº do processo: 2020/00065169

Nº compra: 0158/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: FUNIL DE PLÁSTICO - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 16/07/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almoxarifado	0000026/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - ANT Ferramentas Comercial e Importadora Ltda.	74.671.991/0001-70	Rogério	3345-3200	rogerio@antferragens.com.br		
P002 - CBA - BORRACHAS E PLASTICOS LIMITADA	54.113.238/0001-52	Giovanna	11 4422-4750	vendas1@cbaborrachas.com.br		
P003 - Chantez Comércio e Serviços Ltda. ME	00.135.287/0001-67	Edilson Limeira Ribeiro	3673-8003	edilson.lcg@gmail.com	30 dia(s)	16/07/2020
P004 - Comercial Vic Mafer Ltda.-EPP	01.969.638/0001-06	Luiz/ Marcos	5062.5343	vicmafer@uol.com.br	21 dia(s)	09/07/2020
P005 - D&V Borrachas e Plásticos Ltda.EPP	12.759.561/0001-58	Rodrigo	11 2141-4599	rodrigo@bbtv.com.br	10 dia(s)	10/07/2020

## Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	P003	P004	P005	Referência	Total
0001	Funil de plástico	UNID	862	5104513	5,10	(OD) 4,40	5,90	5,10	4.396,20
Valor total da proposta por participante:					4.396,20	3.792,80	5.085,80	5,10	4.396,20

(OD)=Orçamento em desconformidade

## Motivos da desconformidade P004

As medidas do funil ofertado pela empresa Vic-Mafer não atendem ao solicitado no Termo de Referência.

## Informações do contrato

Nº Pedido: 0000026/2020

Tipo de contratação: Ordinário

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não

**Justificativa:** O material será utilizado para auxiliar as administrações prediais no reabastecimento dos recipientes de álcool em gel dos tótems, parte das medidas de higiene necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.



Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

MARIA ELIZABETE CALIL  
Responsável pela pesquisa

Conferida por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da pesquisa: 16/07/2020



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo nº 65169/2020**

**Parecer nº 969/2020**

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de funil de plástico, a ser utilizado no reabastecimento dos tótems dispensadores de álcool gel, localizados nos prédios do Tribunal de Justiça. Medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020, necessária para o retorno das atividades presenciais. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação de funis de plástico, material necessário para auxiliar as administrações prediais no reabastecimento dos tótems dispensadores de álcool gel, medida de higiene necessária para retomada das atividades presenciais no Tribunal de Justiça (fls. 04, 5/6), visando a prevenção de contágio pela COVID-19.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

A i. SAAB 6.1.1 – Serviço de Almojarifado trouxe a seguinte justificativa para a aquisição de 862 funis de plástico:

Fl. 05: “O material será utilizado para auxiliar as administrações prediais na implementação de medidas de higiene necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela Covid -19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronoavírus.”

A Diretoria de Licitações e Compras, por sua vez, apresentou justificativa detalhada para dispensa de licitação nos casos de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, instituída pela Lei Federal nº 13.979/2020, que demonstra a necessidade da presente contratação:

Fls. 37/38: “(...) Assim, o que extrai dos diplomas legais é a necessidade como condição imperativa e urgente de aquisição dos seguintes ligados à prevenção e ao combate ao COVID-19 para que se possa reabrir os prédios e retomar as atividades presenciais: (...)

c) Comprar álcool em gel galão 5L;

(...)

e) Comprar totem-*dispenser* de pé”.

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 6.1.1 – Serviço de Almojarifado (fl. 04); justificativas da aquisição (fls. 4, 5/6, 37/38); **(ii)** termo de referência (fls. 05/06); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 51/61); **(iv)** manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 27/38 e 64); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 66/67); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 70 e 72).

**É o relato do necessário. Passamos a opinar.**

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19<sup>1</sup>. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão<sup>2</sup> e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

<sup>1</sup> “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

<sup>2</sup> **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 04, 05/06, 27/38 não deixam dúvidas de que a aquisição direta em tela (funis de plástico) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus, uma vez que o material será utilizado para o reabastecimento dos tótems dispensadores de álcool gel localizados nos prédio do Tribunal de Justiça, medida de higiene necessária para retomada das atividades presenciais, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, amoldando-se, pois, à hipótese de contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 (acima transcrito).

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confirma-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos

---

e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 1º- Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o *caput*.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

quantitativos necessários para atender aos servidores, magistrados e jurisdicionados quando retomarem as atividades presenciais no Tribunal de Justiça (fls. 04, 05/06, 27/38) e a **reabertura** dos prédios do TJSP, a princípio, está **programada** para ocorrer já no **próximo dia 26/07 (conforme Provimento CSM nº 2563/2020)**, quando, então, os tótems dispensadores de álcool gel deverão estar disponíveis e reabastecidos.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”<sup>3</sup>.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, há de se conferir, posteriormente, o texto do projeto de conversão de lei aprovado (PL 25/202), que aguarda sanção presidencial.<sup>4</sup>

**I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, caput)**

<sup>3</sup> Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER\\_REFERENCIAL\\_2.pdf](http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf)

<sup>4</sup> Art. 62, § 12º - Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

A partir das informações colhidas às fls. 04, 05/06, 27/38, evidencia-se que os funis de plástico constituem material necessário para o retorno às atividades do Tribunal de Justiça, programado para ocorrer em 26/07, como medida de prevenção ao Coronavírus.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

A fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, I e art. 7º, parágrafo único, preveem expressamente que **“os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense”** (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo na própria Resoluções CNJ nº 322/2020, como medida de prevenção de contágio do coronavírus, de forma a viabilizar a retomada das atividades presenciais no Tribunal de Justiça.

## **II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)**

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

A este respeito, destaca-se que o Decreto Estadual nº 65.056/2020 estendeu **até 30.07.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, Provimento CSM nº 2563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

### **III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)**

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“Funil de plástico-fls. 04”) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002<sup>6</sup>, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

<b>DISPOSITIVO LEGAL</b>	<b>ITEM CORRESPONDENTE</b>
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fl. 05
Fundamentação simplificada da	Item 2 do Termo de Referência – fl.

<sup>6</sup> Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

contratação (art. 4º-E, §1º, II)	05
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fl. 05
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Itens 4 e 5 do Termo de Referência – fls. 05/06
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 6 do Termo de Referência – fls. 05/06
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 66/67
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 70 e 72

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

#### **IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa**

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 51/61).

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

#### **V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)**

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4<sup>o7</sup> c.c. art. 40, §4<sup>o8</sup> da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, nos termos do item 6 do termo de referência (fl. 05/06)

**Diante do exposto**, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 04 e 05/06 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 862 funis de plástico, destinados ao reabastecimento dos tótems dispensadores de álcool gel localizados nos prédio do Tribunal de Justiça, medida de higiene necessária para retomada das atividades presenciais, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020. Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

*Paula de Lima Furtado*  
 Coordenadora – mat. 366.596

*Mônica de Oliveira Matsushima*  
 Coordenadora – mat. 354.988

*Advogada do Tribunal de Justiça*  
*do Estado de São Paulo*

*Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.*

<sup>7</sup> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4o - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**" (grifo).

<sup>8</sup> Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).

Informação nº 41/2020 – SAAB 7.1.2  
Processo nº 65169/2020.  
Interessado: SAAB 6.1.1– Serviço de Almojarifado.  
Assunto: Funil de plástico – Prevenção Covid 19 – Aquisição.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste processo da aquisição de 862 unidades de funil de plástico, material necessário ao retorno das atividades presenciais, com abertura dos prédios a princípio programada para ocorrer no próximo dia 26/07 - Provimento CSM 2563/2020 do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1. – Serviço de Almojarifado.

Encontra-se juntado ao presente cópia da Lei nº 13979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19.

Encaminhado e-mail a 23 empresas, e recebido 03 propostas de preço o processo foi encaminhado a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças que emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls.70 a 72, a onerar recursos da Fonte 002.001.133.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 77 a 86, verificou que, efetivamente diante do preço obtido, e conforme proposta e certidões de habilitação, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas neste altos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação.

O Gestor da aquisição encontra-se indicado às fls.04.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para a contratação direta junto à empresa “**Chantez Comércio e Serviços Ltda. - ME**”, no valor total de R\$ 4.396,20

São Paulo, 21 de julho de 2020.

Viviane das N. F. Costa  
Supervisora  
SAAB 7.1.2  
(assinado digitalmente)

Eliana Bontansa  
Coordenadora  
SAAB 7.1  
(assinado digitalmente)

Rodnei Pinto Fernandes  
Diretor  
SAAB 7  
(assinado digitalmente)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/65169  
INTERESSADO: SAAB 6.1.1– Serviço de Almojarifado  
ASSUNTO: Aquisição de funil de plástico, para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras (fls. 89) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 77/86), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando pela autorização da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **CHANTEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, para a aquisição de 862 unidades de funil de plástico, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 6.1.1 – Serviço de Almojarifado.

Esclareço, ainda, que nos termos do disposto no art. 2º da Portaria nº 9.900/2020, fica dispensada a manifestação dos membros da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos.

São Paulo, data registrada no sistema.

**ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO**  
**Secretário de Administração e Abastecimento**

*(Documento assinado digitalmente)*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/65169  
INTERESSADO: SAAB 6.1.1– Serviço de Almojarifado  
ASSUNTO: Aquisição de funil de plástico, para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com a empresa **CHANTEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, para a aquisição de 862 unidades de funil de plástico, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às fls. 27/38 e 05/07, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 64, aponta o valor unitário de R\$ 5,10, totalizando R\$ 4.396,20, para a aquisição de 862 unidades.

Pesquisa de Preços às fls. 66/67.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, às fls. 70/72.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 89) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 77/86) apontam pela regularidade da contratação.

Proposta de autorização para a contratação pelo Sr. Secretário de Administração e Abastecimento à fls. 101, que esclarece, ainda, que nos termos do disposto no art. 2º da Portaria nº 9.900/2020, fica dispensada a manifestação dos membros da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos.

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa, com a empresa **CHANTEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 4.396,20**, a ser suportada



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 70/72.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**Juíza Assessora da Presidência**  
*(documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/65169  
INTERESSADO: SAAB 6.1.1– Serviço de Almojarifado  
ASSUNTO: Aquisição de funil de plástico, para prevenção a pandemia COVID-19.

**APROVO** o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **CHANTEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 862 unidades de funil de plástico, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

**AUTORIZO**, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 5,10, totalizando **R\$ 4.396,20**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 70/72).

**RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

**DESIGNO** a Sra. Suely Aparecida Lagroteria Vicente, como gestora da aquisição e **APROVO** a indicação dos fiscais, conforme discriminado às fls. 08.

São Paulo, data registrada no sistema.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
*(documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS  
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**Ofício de Autorização nº CD042/2020**  
**Processo nº 65169/2020**

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos funis de plástico, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: [socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br](mailto:socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa  
Supervisora – SAAB 7.1.2

À  
**CHANTEZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**  
A/C Sr. Edilson Limeira Ribeiro  
Fones: (11) 3673-8003  
E-mail: [edilson.lcg@gmail.com](mailto:edilson.lcg@gmail.com)



**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD042/2020  
PROCESSO Nº 65169/2020 – Compra Direta**

*Referência: Pedido eletrônico nº26/2020 enviado pela SAAB 6.1.1 - Serviço de Almojarifado*

**I - DADOS DA CONTRATADA**

Razão Social: **CHANTEZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ: 00.135.287/0001-67

Fones: (11) 3673-8003

Contato: Edilson Limeira Ribeiro

E-mail: [edilson.lcg@gmail.com](mailto:edilson.lcg@gmail.com)

**II – DO OBJETO**

**Item 1 – Funil de plástico, com as seguintes características mínimas:**

- Confeccionado em polipropileno;
- Entrada com diâmetro de 16,7 cm e altura do funil de 8 cm, aproximadamente;
- Saída com diâmetro de 13,6 mm e altura de 7 cm, aproximadamente;
- Na cor branca;
- Sem rebarbas.

**Nosso Código: 10.0467**

**Quantidade: 862 (oitocentas e sessenta e duas) unidades**

<b>Valor unitário.....</b>	<b>R\$ 5,10</b>
<b>Valor total .....</b>	<b>R\$ 4.396,20</b>

**III – DO PAGAMENTO**

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
  - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
  - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela [socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br](mailto:socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br)).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br) ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS**  
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

### 3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Edifício Barão de Iguape  
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar  
CEP 01002-903 – São Paulo – SP  
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: [almox.gestao@tjsp.jus.br](mailto:almox.gestao@tjsp.jus.br)

**Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

## **IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 O produto deve ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do Ofício de Autorização ou instrumento equivalente, **com agendamento prévio** no seguinte setor:

### ***Almoxarifado Central***

*Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - CEP 04202-001 – São Paulo / SP.*

*Agendamento pelo e-mail: [almox.gestao@tjsp.jus.br](mailto:almox.gestao@tjsp.jus.br)*

*Contato: Suely Aparecida Lagroteria Vicente*

4.3 O produto deverá ser novo e sem uso anterior.

4.4 O produto deverá ser entregue devidamente embalado. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança.

4.5 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.6 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

## **V – DA GARANTIA**

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.1.1 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da notificação.



## **VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

*Provimento CSM nº 2138/2013:*

*Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.*

*§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:*

*I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,*

*II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

*§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.*

*§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.*

*§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

*I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;*

*II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;*

*III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

*§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.*

*§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.*

*§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.*

*§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.*

*§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.*



NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01954 DATA DE EMISSAO: 24/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

NO.PROCESSO:
20/65169

CREDOR: CHANTEZ COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CNPJ/CPF:
00135287/0001-67

ENDERECO: RUA MARCELINA, 249 - CJ. 01 - VILA ROMANA

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 5044010

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGR PI
400051 03001 0206103034826000 002001133 33903032 30010 0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 E 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01616

VALOR DO EMPENHO: R\$ \*\*\*\*\*4.396,20

QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS\*\*\*\*\*

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Table with columns for months: JANEIRO, FEVEREIRO, MARCO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, EXERCICIO SEGUINTE. Includes value 4.396,20 under JULHO.

LOCAL DE ENTREGA:
ALMOXARIFADO CENTRAL-TJSP

DATA DA ENTREGA:
24/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA REIMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01954 DATA DE EMISSAO: 24/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00510451-3	00001	862,000	5,10	4.396,20
-----	------------	-------	---------	------	----------

DESCRICAO:

FUNIL EM POLIPROPILENO, HASTE FORTEMENTE SELADAS AO CORPO CURTA COM ORIFICIO PARA PERFEITO FLUXO, COM SUPERFICIE ISENTA DE RANHURAS; LISO, DIAMETRO INTERNO DA BOCA DE 100 MM; PAREDE REFORCADA E DE ESPESSURA UNIFORME

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA REIMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: sexta-feira, 24 de julho de 2020 Time: 07:30:54

\_\_ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 24/07/2020 AS 07:30 USUARIO : RAFAELA  
DATA EMISSAO : 24JUL2020 NUMERO : 2020NL50426  
DATA LANCAMENTO : 24JUL2020 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA  
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA  
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 00135287000167 - CHANTEZ COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/65169				4.396,20

OBSERVACAO :

000.042/2020/CT. OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO. FORNECIMENTO DE FUNIS PARA P ALMOXA-  
RIFADO CENTRAL DO TJSP. AUTOR. FLS. 104 DR. GERALDO FRANCO  
NE: 2020NE01954

LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 24JUL2020 AS 7:30